



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
Serviço de Processamento do 16º Grupo de Câmaras de Direito Privado
Pátio do Colégio 73 - 9º andar - sala 907 - Sé - CEP 01016-040
São Paulo/Capital
Fone (11) 3489-3814

Registro: 2025.0000375104

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1062945-63.2024.8.26.0002, da Comarca de São Paulo, em que é apelante THAÍS PEREIRA DE QUEIROZ, é apelada TELEFÔNICA BRASIL S.A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 32ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores CAIO MARCELO MENDES DE OLIVEIRA (Presidente sem voto), MARCUS VINICIUS RIOS GONÇALVES E J.B. PAULA LIMA.

São Paulo, 15 de abril de 2025.

ANDRADE NETO

Relator

Assinatura Eletrônica



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO 2

32ª CÂMARA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Apelação Cível n.1062945-63.2024.8.26.0002

Apelante: Alice Cristine Pereira Leandro

Apelada: Telefonica Brasil S.A.

Comarca: São Paulo – 11ª Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro

Juíza prolatora: Priscilla Buso Faccinetto

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM DANOS MORAIS - CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO POR AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS INICIAIS, UMA VEZ NÃO DEMONSTRADA AO CONDIÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA – INSURGÊNCIA DA AUTORA, DIZENDO TER COMPROVADO SUA CONDIÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA – DESCABIMENTO – DOCUMENTOS JUNTADOS QUE SE MOSTRAM INSUFICIENTES PARA TANTO - RAZÕES RECURSAIS INCAPAZES DE AUTORIZAR SOLUÇÃO DIVERSA – SENTENÇA MANTIDA

RECURSO DESPROVIDO.

VOTO Nº 49778

Trata-se de recurso de apelação interposto contra a sentença que julgou o feito extinto sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 290, e 485, IV, ambos do CPC.

Apela a autora e sustenta, em síntese, que efetivamente apresentou documentos que comprovam a sua hipossuficiência, de modo que requer o provimento do recurso, para reformar a sentença, a fim de que o feito tenha seu normal



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO 3
32ª CÂMARA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO
Apelação Cível n.1062945-63.2024.8.26.0002

prosseguimento, além de que seja deferida a gratuidade da justiça.

Recurso recebido e regularmente processado, com contrarrazões.

É o relatório.

O recurso não merece provimento.

Verte dos autos que, intimada a autora a apresentar os documentos elencados na decisão de fls. 103/104, a fim de comprovar a alegada hipossuficiência ou que, no mesmo prazo recolhesse as custas iniciais, sob pena de extinção do feito, a autora deixou o prazo transcorrer “*in albis*” sem qualquer das duas providências.

Sobreveio, então, a prolação da sentença que julgou extinto o processo, sem análise do mérito, com o cancelamento da distribuição, que deve ser mantida.

Com efeito, diversamente do que alegou a apelante, não apresentou os documentos comprobatórios da alegada hipossuficiência, na medida em que instruiu a inicial com a declaração de hipossuficiência e declaração de próprio punho de isenção do imposto de renda, ausente qualquer dos documentos elencados na decisão de fls. 103/104 -informação dos rendimentos atuais, patrimônio – ou outros



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO 4
32ª CÂMARA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO
Apelação Cível n.1062945-63.2024.8.26.0002

aptos a demonstrar a condição alegada, como: declaração do imposto de renda (ou comprovante de isenção); cópias da carteira de trabalho; cópias dos extratos bancários e de cartão de crédito de sua titularidade e de eventual cônjuge ou companheiro, relativo aos últimos três meses.

Contudo, o único documento juntado com o recurso de apelação, foi a cópia do extrato bancário do mês de julho de 2024, que se revela insuficiente a autorizar a concessão dos benefícios da gratuidade.

Nesse cenário, de rigor a manutenção da sentença que determinou o cancelamento da distribuição.

Isto posto, pelo meu voto, **nego provimento ao recurso.**

ANDRADE NETO
Relator